



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 116/23

FOLHA Nº 05

**PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2023**

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEIS  
MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o  
Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

Art. 1º Ficam revogadas, em todos os termos, as Leis  
Municipais nº 5.620, de 19 de dezembro de 2014, e nº 5.728, de 12 de novembro de 2015, que  
dispõem sobre doação de áreas de terreno de propriedade do Município de Mogi Mirim à  
empresa **K J COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de outubro de 2023.

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 130 de 2023  
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.620

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À EMPRESA "K J COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**K J COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME**", área de terreno de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial Luiz Torrani, na Rua Manoel Gambardella, Lote 2A, Quadra "C", neste Município, com área de 6.421,00 metros quadrados, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55.35.51.0704.01, objeto da Matrícula nº 87.938 do Cartório de Registro local, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

**DA ÁREA:** "*Mede 20,00 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; à direita de quem da rua olha para o imóvel mede em três segmentos, 40,00 metros, 15,00 metros e 160,60 metros, confrontando com o lote 2B e Fazenda Bela Vista; do lado esquerdo de quem da mesma rua olha para o imóvel mede 200,60 confrontando com o lote 2C – a Desmembrar; e nos fundos mede 35,00 metros confrontando com o lote 4, perfazendo uma área de 6.421,00 metros quadrados*"

Parágrafo único. A área objeto da doação de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária.

Art. 2º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva após 03 (três) anos da publicação desta Lei e desde que satisfeitas às condições contidas na mesma.

Art. 4º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º A empresa donatária obriga-se a:



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

I – gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho.

Art. 6º A empresa donatária compromete-se a destinar recurso financeiro a uma entidade assistencial localizada em Mogi Mirim, conforme Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 7º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.


Art. 8º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2014.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**

Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 133/14  
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito  
A(O) lei nº 5.620  
FOI PUBLICADA(O) em 20/12/14  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL oficial m.m.)





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.728

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À EMPRESA "K. J. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**K. J. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME**", a área de terreno de propriedade do Município, localizada na Rua Dr. Manoel Gambardella (Rua 4), Lote 2B, Distrito Industrial II Luiz Torrani, objeto da Matrícula nº 71.212, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações:

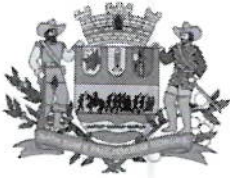
***DA ÁREA:** O terreno designado por "Lote 2B", situado no Distrito Industrial II Luiz Torrani, no imóvel denominado Capão Grosso, Bela Vista e Piteiras, neste Município, desmembrado da Quadra C – Remanescente "A", com a área de 600,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; à esquerda de quem da rua olha para o imóvel mede 40,00 metros, confrontando com o lote 2A, no fundo mede 15,00 metros, confrontando com o lote 2A; à direita de quem olha da rua para o imóvel mede 40,00 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista.*

Parágrafo único. O imóvel de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária, contendo uma área de 600,00 metros quadrados, em complemento à área objeto da Lei Municipal nº 5.620, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-la já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A empresa donatária obriga-se a:

I – gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

III - obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho.

Art. 4º A empresa donatária compromete-se a destinar recurso financeiro a uma entidade assistencial localizada em Mogi Mirim, conforme Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva depois de satisfeitas às condições contidas nesta Lei.


Art. 6º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.


Art. 7º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 8º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de novembro de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 110/15  
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.728  
FOI PUBLICADA(O) em 14/11/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)



## **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

**Processo Administrativo Nº 11.919/2018**

De: Secretaria de Governo  
Para: Gabinete

Prezados senhores,

Após análise do processo administrativo em epígrafe, ante a desocupação voluntária e amigável dos imóveis, objetos de doação, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, sob matrículas nº 87.938 e 71.212, verifica-se a necessidade de revogação das leis municipais nº 5620/2014 e 5728/2015, para que, posteriormente, seja analisada a destinação adequada para o bem patrimonial.

Isto posto, encaminho-lhes para providências em relação à elaboração do projeto de lei.

Atenciosamente,

Mogi Mirim, 11 de julho de 2023.

  
**Lucimara Turoła**  
Secretária Interina



MATRÍCULA Nº

71.212

DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Imóvel: **URBANO** - Município: **MOGI MIRIM** - Cadastro Municipal: **55.35.51.0721-01**.

O terreno designado por "**Lote 2B**", situado no **Distrito Industrial II - Luiz Torrani**, no imóvel denominado Capão Grosso, Bela Vista e Piteiras, neste município, desmembrado da Quadra C - Remanescente "A", com a área de 600,00 m<sup>2</sup>, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; à esquerda de quem da rua olha para o imóvel mede 40,00 metros, confrontando com o lote 2A; no fundo mede 15,00 metros, confrontando com o lote 2A; à direita de quem olha da rua para o imóvel mede 40,00 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista.

**Proprietário:** **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.382.095/0001-89, com sede nesta cidade, na Rua Dr. José Alves, 129. **Registro anterior: R-01 na matrícula nº 71.208**, datado de 13/03/2007, deste Registro. Mogi Mirim, 13 de Março de 2007. O Escrevente Autorizado, (Edenilson José Faboci) - O Oficial, (Walter Marques) - Prot. 185.358 - Microf. Nº 31684.

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização de SP em www.registrarsp.sp.gov.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

ONF



Município de Mogi Mirim

Inscrição Cadastral: 55-35-51-0721-001 até 55-35-51-0721-000

PROC N° J 76/23  
FOLHA N° 32  
66

STM - Sistema de Tributação Municipal

Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)

Exercício Fiscal Selecionado: 2024

Situação : Isenção Total

Inscrição Cadastral: 55-35-51-0721-001 (Face:4/0) / Nro.Contrib.Imóvel: 41911

Proprietários

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM C.P.F./C.N.P.J.: / 45.332.095/0001-89 Principal

Compromissários

Nome: K.J. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME C.P.F./C.N.P.J.: / 18.590.765/0001-94 Pri

Local do Imóvel

Endereço: RUA MANOEL GAMBARDELLA - N°

Complemento: -

Bairro: DISTR.IND.LUIZ TORRANI

Cep: 13803-580

Distrito:

Loteamento: LUIZ TORRANI DISTRI IND II

Cidade: Mogi Mirim

U.F.: SP

Quadra: C

Lote: 2B

Endereço de Entrega

Endereço: RUA IGNACIO PRETO DE MORAES BANDEIRANTE - N° 100

Complemento:

Bairro: GARCEZ

Cidade:

Cidade: Mogi Mirim

Cep: 13803-124

U.F.: SP

Avaliação do Imóvel

Valor Venal do Terreno :	34.962,00	Val. Referência Terreno :	22.500,00
Valor Venal da Construção:	0,00	Val. Referência Construção:	0,00
Valor Venal do Excesso :	0,00	Val. Referência Excesso :	0,00
<b>Valor Venal do Imóvel :</b>	<b>34.962,00</b>	<b>Valor Referência Imóvel :</b>	<b>22.500,00</b>

\* Valores do Lançamento do ano fiscal 2023

Dimensões do Lote

Área do Lote: 600,0000m²

Tipo do Lote: Lote Normal

Área da Unidade:

Área Ideal : 600,0000m²

Testadas

Logradouro: MANOEL GAMBARDELLA

Metragem: 15,00m

Principal

Dados Cadastrais

Número de frentes	1
Alagamento	2 - Não
Localização	2 - Meio de quadra
Impedimento pública	2 - Não
Recolhimento de Lixo	3 - Não recolhe
Categoria de Uso	1 - Terreno sem uso
Planta genérica valores	41
Zona	6 - Zona F
Fração Ideal	1,000000
Matricula	71.212
Incidência do CIP	1 - Não
Motivo de não Incidir CIP	1 - Sem Iluminação
Código de Cobrança	6 - Isenção Total
Zoneamento Principal	ZEI





Construções

Área:	Tipo:	Categoria:	Est.Con.:	Pontos:	Ano:
-------	-------	------------	-----------	---------	------

Demais Áreas:                      Área da Unidade:                      Área construída no Lote:

Históricos Registrados

Data: 03/02/2022

Descrição

Cadastro - Atualização Diversos

Ocorrência / Documento

3522/2021 INFORMAÇÕES CARTORÁRIAS E CADASTRAIS (MMISF, 03/02/2022 14:41:52)

Data: 30/03/2016

Descrição

Cadastro - Atualização Diversos

Ocorrência / Documento

CONSTA PROCESSO 6281/2016 DE CANCELAMENTO DE CIP/2015 EM NOME DO SAAE (FLAVIO, 30/03/2016 17:13:00)

Data: 30/11/2015

Descrição

Cadastro - Transferência

Ocorrência / Documento

12/11/2015 - LEI Nº 5728 AUTORIZA A DOAÇÃO A KJ COMERCIO EMBALAGENS LTDA ME (FLAVIO, 30/11/2015 09:37:14) \*\* ANEXO AO PROC 3959/2015 (FLAVIO, 30/11/2015 09:38:14)

Data: 08/06/2015

Descrição

Cadastro - Atualização Diversos

Ocorrência / Documento

CONSTA PROC 3959/2015 SOBRE TITULARIDADE COM MATRICULA 71.212 FOI RETIFICADO O NOME DE PROPRIETARIO DE SAAE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM (FLAVIO, 08/06/2015 12:58:01)



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Rua Dr. José Alves, 129, Centro, CEP. 13.800-900  
Tel. (19) 3814-1056/1064



PROC. Nº 116/23  
FOLHA Nº 14

A Central de Fiscalização.

Em vistoria in loco nos imóveis de Cadastro: 55.35.51.0704-001 e 55.35.51.0721-001, Bairro Distrito Industrial Luiz Marangoni, ambos se encontram desocupado ( BALDIOS).

Fotos:





MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Rua Dr. José Alves, 129, Centro, CEP. 13.800-900  
Tel. (19) 3814-1056/1064



PROC. Nº 176/23

FOLHA Nº 15



*[Handwritten signature]*





*Dener L. Catini*

**Dener L. Catini**  
Fiscal de Obras

*04/30/2023.*

Mogi Mirim, 26 de Setembro de 2023.

*(sem efeito.)*



**A Chefia de Gabinete**

**Processo Administrativo n.º 11919/2018**

**Assunto: levantamento sobre a situação do imóvel industrial**

Considerando reanálise de todo o processo, constatou-se que no processo administrativo sob n.º 3521/2021, houve a averiguação e constatação de descumprimento das obrigações no imóvel público de uso industrial, oriunda da lei de doação sob 5.620/2014 (6.421,00 m<sup>2</sup> – Matrícula 87.938). O lote sob cadastro imobiliário 55.35.51.0704.001 encontra-se sem ocupação e a lei municipal deve ser revogada.

Da mesma forma, diante da atual constatação e relatório em anexo, apurou o mesmo descumprimento do lote de 600 m<sup>2</sup>, Matrícula 71.212 sob cadastro imobiliário 55.35.51.0721-001, que fora objeto de complementação de área de doação pela lei 5.728/2015 a mesma empresa donataria.

Neste sentido, se torna imprescindível a revogação das citadas leis municipais, considerando que os imóveis se encontram totalmente desocupados e sem a destinação a que a ela compete (função industrial, geração de emprego/renda e tributos), através de projeto de lei encaminhado a Câmara Municipal para deliberação.

Apos a revogação da lei, recomenda-se, através de licitação pública, a venda dos lotes para que os mesmos, inseridos dentro de um Distrito Industrial, possam ter sua devida destinação.

É o que cumpre esclarecer e opinar por ora.

Mogi Mirim, 05 de outubro de 2023.

  
**GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**

**Procurador Jurídico OAB/SP n.º 164.175**

---

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP**

Paço Municipal - Rua Dr. José Alves, 129 – Centro - CEP 13.800-050

CNPJ 45.332.095/0001-89.